



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº:** 2025.11.14.0001

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 045/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANTÔNIO MARCOS TAVARES

**RELATOR:** VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### PARECER DO RELATOR

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Executivo nº 045/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no orçamento municipal e dá outras providências.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e regimentais, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### ANÁLISE

A matéria em análise versa sobre abertura de crédito adicional, tema de natureza orçamentária e financeira, cuja iniciativa é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

Não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta aos princípios constitucionais da legalidade, do equilíbrio fiscal e do planejamento orçamentário, uma vez que a proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente.

O **parecer jurídico** que acompanha o processo **manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria**, entendendo que o projeto atende às exigências legais e constitucionais pertinentes à abertura de créditos adicionais no orçamento público.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei do Executivo nº 045/2025, bem como o parecer jurídico favorável, este relator **opina FAVORAVELMENTE** à aprovação da matéria.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,  
10 de NOVEMBRO de 2025.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**  
Relator da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº:** 2025.11.14.0001

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 045/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANTÔNIO MARCOS TAVARES

**RELATOR:** VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, em reunião regularmente realizada, apreciou o Projeto de Lei do Executivo nº 045/2025.

Após a leitura do parecer do relator e discussão da matéria, os membros da Comissão **decidiram, por unanimidade, acompanhar o voto do relator**, emitindo **parecer favorável** à proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,  
11 de NOVEMBRO de 2025.

**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**

Relator da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **DIASSIS DA BARROÇÃO**

**LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº:** 2025.11.14.0001

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 045/2025

**DATA DA MATÉRIA:** 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANTÔNIO MARCOS TAVARES

**RELATOR:** VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 045/2025.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, após análise do Projeto de Lei do Executivo nº 045/2025 e do respectivo parecer jurídico favorável, deliberou pela **APROVAÇÃO da matéria**, por atender aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

A Comissão destaca que a abertura de crédito adicional constitui instrumento essencial para assegurar a adequada execução do orçamento público, permitindo o atendimento de despesas necessárias à continuidade dos serviços públicos e à implementação das políticas públicas municipais.

Ressalta-se, ainda, que a proposição observa os limites legais e os princípios da responsabilidade fiscal, garantindo o equilíbrio das contas públicas e a correta aplicação dos recursos municipais, razão pela qual se mostra plenamente apta a prosseguir em sua tramitação legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

Diante do exposto, esta Comissão **encaminha o Projeto de Lei do Executivo nº 045/2025 para regular prosseguimento, com parecer FAVORÁVEL.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,  
11 de NOVEMBRO de 2025.

  
**ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

